

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO/CMDI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, **ELISA ARAUJO GONÇALVES**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDI, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei 8.742/93, Lei Municipal 9.520/04, e as alterações promovidas pela Lei 12.138/2015, Decreto Municipal 0528 de 26/04/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (entidades privadas, sem fins lucrativos) com sede neste Município de Uberaba, interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos para os subsídios das atividades promovidas pelas instituições contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil, a luz da legislação competente e implementar melhor atendimento aos cidadãos assistido, assim, convoca os interessados para apresentar proposta, nos termos deste edital de chamamento, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos os interessados, para melhor atendimento aos tutelados, promovendo-lhes maior dignidade.

1. PROPÓSITO

A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil/OSC, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de Termo de Fomento, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de projetos e atividades promovidas pelas Organizações de Sociedades Civas/OSC contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento, visando melhor assistência aos cidadãos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade. As Organizações de Sociedades Civas/OSC devem estar caracterizadas em regime de acolhimento e atendimento à pessoa idosa, localizadas em área urbana e/ou rural no município de Uberaba, com sede própria ou alugada.

2.2. Poderão ser celebrados **Termos de Parcerias** entre o Município de Uberaba e as Organizações de Sociedades Civas/OSC, escolhidas a partir dos projetos e

atividades propostos e da análise posterior do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2.3. As obras de edificação não serão objeto deste edital, ressalvadas as pequenas reformas de caráter necessário, são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, conforme estabelece o Art. 96 do Código Civil /2002, em sede própria ou alugada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de assistência social, cultura, direitos humanos, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos das políticas municipais, estaduais e nacionais que tutelam os idosos, assim como, resguardar os princípios da Política Municipal do Idoso, tais como, a defesa do direito à vida e à cidadania: a garantia da dignidade e do bem-estar; a participação na comunidade e a proteção contra discriminação de qualquer natureza, conforme prescreve o art. 4º da Lei 9.520/2004.

O edital de chamamento está em conformidade com a Lei Municipal 9.520/04, alterada pelas Leis 9.833/05, 9.859/06 e 12.138/2015, que dispõem sobre a Política Municipal do Idoso, criou o CMDI e dá outras providências.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste edital de chamamento público as Organizações de Sociedades Civis/OSC.s, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, I, alínea A, B, ou C da Lei 13.019/14, e alterações ulteriores, inscritas no CMDI, que prestam serviços de caráter institucional de abrigo, **destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.**

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b - As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação

de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c)- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal do Idoso.

4.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.4. A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste edital, vide anexo.

4.5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

4.6. Não serão permitidas a participação em rede;

4.7. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

a)- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b)- Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 2014;

c)- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração Pública Federal.

5. AS FASES: DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO e DA SELEÇÃO

5.1- Toda documentação deverá ser entregue diretamente na sala da **Assessoria Jurídica da SEDS na Rua: Lauro Borges nº 97, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00, mediante agendamento prévio pelo e-mail: isabel.paula@uberabadigital.com.br**, para conferência minuciosa;

5.2- Em detrimento à excepcionalidade adversa trazida pela Pandemia do COVID 19, as fases acima elencadas serão efetuadas pelos Conselheiros do

CMDI (comissão de seleção), porém na SEDS, para o **CRENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO e DA SELEÇÃO**

6. DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

6.1- Documentação a entregar completa:

- a) Ofício do Presidente da Organização da Sociedade Civil dirigido a Prefeita Municipal de Uberaba, solicitando a celebração do Termo de Colaboração, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Termo;
- b) Certificado de Inscrição no CMDI (emitido no último ano) e CMAS com Atestado de Regularidade (atualizados até 30/04 de cada ano);
- c) Cartão do CNPJ da entidade, com cadastro ativo de, no mínimo, um ano;
- d) Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Ata de eleição dos representantes legais (registrada em cartório);
- f) Cópia da Lei Municipal Declaratória de utilidade pública;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
- j) Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- k) Declaração assinada pelo Presidente - afirmando que não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; E que aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- l) Declaração, firmada pelos membros da diretoria, constando que não há, em seus quadros dirigentes;

- 1) Membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal ou membro de diretoria de partido político;
- 2) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3) Ciência que não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;
- 4) As pessoas descritas nos itens “1”, “2” e “3” desta alínea não devem ser, também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados.
- 5) Para fins do Edital, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

N) Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da Instituição, com descrição dos cargos e qualificação de todos os membros assinada pelo Presidente, **constando endereço completo com CEP, número da carteira de identidade e CPC, profissão, estado civil;**

O) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, E OU conta de energia ou água;

P) Alvará de funcionamento e localização;

Q) Licença do Corpo de Bombeiros/ AVCB;

R) Alvará Sanitário;

S) **PREFERENCIALMENTE COMPROVANTE DE CONTA BANCARIA ESPECIFICA**, e ou caso junte número de conta já existente anexar também extrato de conta zerada, ou com justificativa de valor depositado para manutenção;

T)- 02 (duas) via do Plano de Trabalho com assinatura do Presidente da Instituição;

U) Lista de atendidos.

6.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, se for o caso, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, se for o caso.
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - A previsão de despesas de que trata a letra “d” do item 10.2 deste edital deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, se for o caso.

§ 2º - Somente deve ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública municipal pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho é de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º deste item.

§ 5º - A aprovação do plano de trabalho é analisada pelo respectivo Conselho Municipal;

I- A decisão motivada e fundamentada do Conselho Municipal sobre o Plano de Trabalho, sempre manifestada por escrito, sob a forma de parecer, deve acontecer num prazo de 15 (quinze) dias observado:

- a) A decisão do Conselho Municipal é tomada na forma de seu regimento interno ou de resolução específica;
- b) O parecer do Conselho Municipal deve instruir o processo administrativo.

II- A decisão do Conselho será levada à autoridade máxima do órgão concedente, que pode referendá-la;

III- Caso o Plano de Trabalho seja autorizado, o departamento ou órgão competente deve ser suscitado a declarar, por escrito, sobre a existência de prévia dotação orçamentária;

IV- Uma vez consignada à dotação orçamentária, a assessoria jurídica do órgão concedente, deve firmar parecer prévio e formular o respectivo instrumento objeto da parceria, a ser submetido à revisão da Procuradoria-Geral do Município, observado:

- a) Tanto a assessoria jurídica quanto a Procuradoria-Geral do Município podem requerer informações ou documentos complementares necessários à celebração do Termo de Fomento;
- b) Sem prejuízo do disposto em lei, do parecer jurídico prévio deve constar sobre a presença dos documentos essenciais à celebração do negócio jurídico;

V- Após a análise jurídica da Procuradoria, o processo seguirá para a Chefia de Gabinete, para o exame da Senhora Prefeita Municipal, que, discricionariamente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

VI- Seguindo o processo administrativo ao órgão concedente, este deve notificar, por qualquer meio, a organização civil para tomar ciência da decisão denegatória ou para firmar o instrumento.

§ 6º - O parecer jurídico de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo deve abranger a análise da juridicidade das parcerias, do qual não deve abranger a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, e não cingirá aspectos de conveniência, oportunidade e mérito.

6.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data final da vigência do Termo de Fomento;

6.4. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve anexar à prestação de contas o Relatório de Cumprimento de Objeto emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo respectivo Conselho, bem como relatório dos atendimentos produzidos, com nota explicativa acerca dos benefícios produzidos em favor dos usuários do sistema.

I- Sem prejuízo, a entidade deverá fornecer cópias do relatório dos atendimentos prestados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CDMI.

7. EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. O prazo para a vigência do Termo de Fomento e execução do projeto será, **de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do recebimento do recurso** podendo ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, por meio de ofício dirigido a Senhora Prefeita de Uberaba, firmado pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil/OSC conveniente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

7.1.1. O prazo para a vigência poderá ser maior, caso a proponente comprove adequação entre este e o objeto perseguido.

7.2. O acompanhamento da efetiva realização do projeto ocorrerá ao longo da execução do Termo de Fomento, podendo, para tanto, a concedente e o CDMI marcarem reuniões, enviarem comunicações, inclusive por meio eletrônico, solicitando informações, bem como realizarem visitas de vistoria.

8. DOS PRAZOS

8.1 – Por força da Lei 13019/2014 e suas alterações posteriores, o edital tem vigência por 30 (trinta) dias, a contar no dia subsequente a publicação no Porta voz de Uberaba, porém o prazo não obstaculiza que as Organizações iniciem a entrega da documentação a partir da publicação;

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O cronograma de desembolso deverá prever liberação do recurso em parcela única.

9.2. O (s) projeto (s) selecionado (s) será (ão) apoiado (s) com recursos originários do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, consignados na Lei Orçamentária Anual e alocados nas dotações: 1810.08.241.495.2292.44905200.0200 - INVESTIMENTOS, 1810.08.241.495.2292.33504100.0200 - CUSTEIO;

9.3. O plano de aplicação deverá prever despesas de custeio e investimento, desde que relacionadas ao objeto pretendido.

9.3.1. Em caso de execução dos pequenos reparos, na necessidade de mão de obra terceirizada e específica, o (a) prestador dos serviços deverá cumprir com as suas obrigações tributárias, sobretudo em relação ao recolhimento dos tributos ISSQN, INSS e FGTS.

9.4. O recurso alocado no Fundo previsto para os repasses será definido da seguinte forma:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para gastos emergenciais, exclusivamente para o enfrentamento a Pandemia;

R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por per capita/vaga, em observância a capacidade instalada de cada ILPI, como também

9.4.1 O valor repassado à Organização da Sociedade Civil será calculado de acordo com número de idosos efetivamente acolhidos, devendo ser observado o valor total existente no FUMAPI, haverá liberação de valores diferentes para

cada instituição, conforme deliberação do CMDI e mediante justificativa fundamentada a cada caso, considerando a capacidade;

9.4.2. O valor liberado pela concedente deverá ser suficiente para o cumprimento do objeto, no limite estipulado no plano de trabalho, bem como determinado em Ata. O projeto será rejeitado caso não guarde relação do valor total perseguido com o cumprimento amplo das metas pretendidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente seleção poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CMDI pode, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento, fazendo a devida publicação.

10.2. Os recursos são originários do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO/FUMAPI , de repasses legais e/ou transferências voluntárias;

10.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do CMDI ou através do telefone (34) 3332-3737;

10.4. A celebração da parceria através do Termo, que é único, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e às pessoas físicas que prestarem serviços às Organizações da Sociedade Civil.

10.5. A Comissão de Seleção do item 5.2, deste edital irá decidir sobre quaisquer outros assuntos, que porventura vier acontecer, e ou assuntos de qualquer natureza.

Uberaba (MG), 10 de junho de 2021

Oscarina Abadia Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba
Gestão 2019/2021

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social